



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.393/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 0995

06 / 05 / 2016

“Pagamento de consultas/exames para médicos especialistas em casos específicos de alunos da Educação Especial”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os procedimentos especializados de neurologia/psiquiatria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos casos graves e de difícil fechamento de diagnóstico tais como: Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Funcionais Específicos, poderão ser custeada pelo Município aos alunos carentes das Escolas Municipais ou CMEIS, desde que comprovada a impossibilidade financeira das famílias arcarem com as respectivas despesas, isto mediante análise pormenorizada da Comissão Multidisciplinar nomeada para tal finalidade, devendo ser realizados todos os exames, encaminhamentos médicos e procedimentos complementares necessários para a conclusão do quadro clínico da criança.

Art. 2. A Comissão Multidisciplinar será nomeada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é a elaboração de parecer autorizativo para realização dos procedimentos em casos graves e de difícil conclusão de diagnóstico e outros procedimentos médicos necessários. Essa Comissão terá o prazo de mandato de 2 (dois) anos e será formada por:

- a) Uma Pedagoga;
- b) Uma Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Uma Psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Uma Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Uma Médica Pediatra e ou Enfermeira;

Val

- f) Um Servidor Público Municipal;
- g) Um Assistente Social;
- h) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3.º As despesas com transporte nas viagens autorizadas para realização dos procedimentos de que trata esta Lei, serão custeadas pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 4.º A realização dos procedimentos especializados neurologia/psiquiatria, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização da Comissão Multidisciplinar, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelo próprio.

§ 1.º Para os fins deste artigo, os recursos a serem utilizado serão em parceria com a Prefeitura Municipal de Terra Boa, alocados na dotação orçamentária sob a rubrica 10.01.010.301.0075.2063.3.3.90.39.00.

§ 2.º O valor a ser destinado será de R\$ -15.000,00- (quinze mil reais) para o cumprimento integral desta Lei, cumprindo as formalidades exigidas nas legislações específicas para o atendimento aos alunos carentes que se enquadrarem nestas condições.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 06 de maio de 2016.



VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO